CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA

OFÍCIO DO REG. CIVIL 1/201 LAGES TIT. DOC. PJ.

Aniz Eduardo Boneder Amadei

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes

Substituta Legal

REGISTRO: DA 5º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI.

REQUERENTE: ADILSON DE OLIVEIRA FREITAS

Autuação

EM 28 DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU Sabrina de Campos Goulart ESCREVENTE ESCREVENTE DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

matakiterani
ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Avenida Papa João XXIII, 1352 | Petrópolis | Lages | SC | 88505-200
matakiterani.org | matakiterani@matakiterani.org
CNPJ nº 04.844.827/0001-32

OFÍCIO DO REG. CIVIL
LAGES
TIT. DOC. PJ.

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Cultural Matakiterani, fundada em 25/11/1999, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, inscrita sob o CNPJ nº. 04.844.827/0001-32, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede foro no município de Lages, Santa Catarina, na Avenida Papa João XXIII, 1352, Bairro Petrópolis, Lages/SC, CEP 88505-200, regendo-se pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis em vigor, de acordo com os parâmetros da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - A Associação Cultural Matakiterani por objeto social a atuação na área da cultura e da arte, de maneira transversal com outras áreas, por meio dos seguintes objetivos:

1. Promoção de atividades de relevância pública e social por meio da arte e da cultura: teatro, narrativas de histórias, dança, música, audiovisual, artesanato, tradição oral, patrimônio cultural, literatura e artes visuais;
2. Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
3. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
4. Edição de livros;
5. Produção musical;
6. Ensino de música, do teatro, da dança, do ártesanato e das artes visuais;
7. Prestação de serviços teatrais, musicais, audiovisuais e de dança;
8. Prestação de serviços de educação popular, saúde, assistência social, habitação, turismo e meio ambiente;
9. Defesa dos direitos da criança e do adolescente de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
10. Defesa dos direitos da pessoa idosa de acordo com o disposto no Estatuto do Idoso;
11. Produção, industrialização e comercialização de produtos e serviços agroecológicos;
12. Comercialização de produtos e serviços que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
13. Assessoria, consultoria e execução em projetos;
14. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
15. Atividades de rádio;
16. Agência de notícias;
17. Atividades de design e web design;
18. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
19. Atividades profissionais, científicas e técnicas nas áreas mencionadas neste artigo;
20. Organização de feiras, congressos, exposições e festas;
21. Atividades de sonorização e de iluminação.

Erli A. Camargo
ADVOGADA
OAB/SC 40452

OFÍCIO DO REG. CIVIL
LAGES
TIT. DOC. PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Cultural Matakiterani não visa lucro e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural Matakiterani observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Art. 4º - A Associação Cultural Matakiterani disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - A Associação Cultural Matakiterani se dedica às suas atividades por meio: execução direta de projetos, parcerias, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 6º - Poderá ser admitido na Associação Cultural Matakiterani qualquer pessoa natural, desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por um sócio fundador e aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 7º - A Associação Cultural Matakiterani é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores e contribuintes.

Art. 8º - São considerados associados fundadores os participantes da Assembleia Geral de criação da Associação Cultural Matakiterani, registrados em ata.

Art. 9º - São considerados associados contribuintes aqueles indicados por um sócio fundador e admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos dos associados independente da categoria:

1. Participar de todas as atividades da Associação;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
3. Votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações.

Art. 11 - São deveres dos associados independente da categoria:

Edi L. Camargo
ADVOGADA
OAB/SC 10482

OFÍCIO DO REG. CIVIL
LAGES
TIT. DOC. PJ

1. Cumprir as disposições estatutárias;
2. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva;
3. Comparecer às reuniões, encontros e convocações;
4. Exercer com probidade, decoro e eficácia as funções e cargos que lhes forem outorgados.

Art. 12 - A demissão de associado se dará mediante comunicação por escrito à Diretoria, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo considerado automaticamente desligado e destituído de qualquer função que esteja exercendo, contado a partir da data definida na comunicação.

Art. 13 - A exclusão de associado poderá ocorrer havendo justa causa, mediante denúncia formal de outro associado à Diretoria Executiva.

§ 1° - Uma vez recebida denúncia para exclusão de associado, a pessoa denunciada será oficiada e terá direito à ampla defesa, devendo remeter a Diretoria Executiva suas justificativas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2° - Ouvidas as partes, a decisão de exclusão do associado será definida em uma Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta dos presentes.

Art. 14 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação Cultural Matakiterani.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Associação Cultural Matakiterani será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Cultural Matakiterani remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

1. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente estatuto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Erli A. Camargo
ADVOGADA
OAB/SC 10462

OFÍCIO DO REG. CIVIL - LAGES - TIT. DOC. PJ.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

1. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
3. Decidir sobre a dissolução da entidade;
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. Emitir Resoluções;
6. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas da entidade, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente de 12 (doze) em 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, com 03 (três) dias de antecedência mínima, mediante edital ou aviso publicado na imprensa local, em sítio da rede mundial de computadores, por correspondência eletrônica ou entregue pessoalmente, no qual conste a indicação do dia, hora e local, bem como um sumário da ordem do dia.

§1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, e na sua falta ou impedimento, pelo Tesoureiro.

§2º - De cada Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, lavrar-se-á uma ata devidamente circunstanciada.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada:

1. Decidir sobre os assuntos constantes da convocação;
2. Alterar ou reformar o Estatuto Social;
3. Destituir ou conduzir membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
4. Decidir sobre a exclusão dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem o caput do artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 21 - A Assembleia Geral, quando no exercício de função eletiva, adotará sistema de escrutínio aberto e maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Eli A. Camargo
ADVOGADA
OAB/SC 10452

Avenida Papa João XXIII, 1352 | Petrópolis | Lages | SC | 88505-200
matakiterani.org | matakiterani@matakiterani.org
CNPJ nº 04.844.827/0001-32

OFÍCIO DO REG. CIVIL
LAGES
TIT. DOC. PJ

Art. 22 - A Associação Cultural Matakiterani adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

2. DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria é um órgão executivo e administrativo será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Suplente.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, exceto os permitidos por lei.

§ 3º - Poderão concorrer a cargos da Diretoria Executiva os associados fundadores e contribuintes.

§ 4º - Em caso da vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá a função até o término do mandato.

§ 5º - Em caso da vacância dos cargos de Secretário e Tesoureiro, o Diretor Suplente assumirá a função vacante até o término do mandato.

§ 6º - Em caso da vacância do cargo de Diretor suplente, um Diretor Suplente Substituto será escolhido em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 24 - A eleição da Diretoria Executiva obedecerá aos seguintes critérios:

1. A Diretoria Executiva em exercício convocará novas eleições até 30 (trinta) dias antes da data de fundação da Associação Cultural Matakiterani;
2. A eleição será na data de fundação da Associação, por sufrágio universal, direto e aberto;
3. O mandato da Diretoria eleita passará a valer a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
2. Executar a programação anual de atividades;
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório atividades e de prestação de contas;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Erli A. Camargo
ADVOGADA
OAB/SC 10452

OFÍCIO DO REG. CIVIL 1607 LAGES TIT. DOC. PJ.

5. Contratar e demitir funcionários;
6. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas.

Art. 26 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada ano.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação Cultural Matakiterani ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas da Assembleia Geral e as Ordens Executivas;
3. A administração geral da entidade, planejando e supervisionando seu plano de ação;
4. Convocar e presidir a Diretoria;
5. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
6. Firmar contratos;
7. Realizar qualquer movimentação bancária ou financeira, isoladamente;
8. Outorgar em conjunto com o Tesoureiro, procuração de plenos poderes a terceiros.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria Executiva;

Art. 29 - Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
3. Reunir e manter em acervo cópia de todo documento produzido.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
7. Realizar qualquer movimentação bancária ou financeira, isoladamente;
8. Outorgar em conjunto com o Presidente, procuração de plenos poderes a terceiros.

Erli A. Camargo
ADVOGADA
OAB/SC 10452

OFÍCIO DO REG. CIVIL
LAGES
TIT. DOC. PJ

Art. 31 - Compete ao Diretor Suplente:

4. Substituir o Secretário ou o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
5. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
6. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria Executiva;

3. DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido, até seu término, por associado conduzido pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade;
2. Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos, cuja importância e urgência exigirem;
6. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Caso necessário será contratado por tempo determinado profissionais ligados às áreas de contabilidade, direito, bem como daqueles necessários às atividades regulares da entidade.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Art. 34 - O patrimônio da Associação Cultural Matakiterani, bem como as fontes de recursos para sua manutenção será constituído de:

1. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
2. Da contribuição especial de qualquer pessoa física e jurídica, a título de doação ou

Erli A. Camargo
ADVOGADA
OAB/SC 10452

OFÍCIO DO REG. CIVIL
LAGES
TIT. DOC. PJ

patrocínio;

3. De verbas provenientes de subsídio oficial relacionados com leis de apoio e incentivo;
4. De recursos provenientes de convênios, contratos, aplicações e prestação de serviços, do apoio financeiro de entidades de cooperação, seja, nacional ou internacional.

Art. 35 - No caso de dissolução e extinção da Associação Cultural Matakiterani, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - A prestação de contas da Associação Cultural Matakiterani ocorrerá ao término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos em nível Federal, Estadual e Municipal, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Associação Cultural Matakiterani será dissolvida e extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou pela inexequibilidade de seus fins.

Art. 38 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 - Os casos omissos a este Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum*, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, de conformidade com o caso, dentro dos princípios da lei e tendo em vista a superior finalidade da Associação Cultural Matakiterani.

Art. 40 - Para discutir impasses oriundos deste instrumento fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Lages, Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

Erli A. Camargo
ADVOGADA
OAB/SC 10492

matakiterani
ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Avenida Papa João XXIII, 1352 | Petrópolis | Lages | SC | 88505-200
matakiterani.org | matakiterani@matakiterani.org
CNPJ nº 04.844.827/0001-32

OFÍCIO DO REG. CIVIL LAGES TIT. DOC. PJ.

Adilson de Oliveira Freitas

ADILSON DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente

Erli A. Camargo

ERLI APARECIDA CAMARGO
OAB-SC 10452

QUALIFICAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE – ADILSON DE OLIVEIRA FREITAS
Brasileiro, nascido em 14/06/1982, natural de Lages/SC, historiador, casado, residente na Rua das Palmeiras, nº 183, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP: 88.516-260, portador da Cédula de Identidade nº. 3.985.188 SSP/SC, emitido em 28/05/2009, inscrita no CPF sob o nº. 024.603.829-28.

VICE PRESIDENTA – IONE PINHEIRO
Brasileira, nascida em 22/03/1969, natural de Anita Garibaldi/SC, massoterapeuta, solteira, residente na Rua Ceará, nº. 475, apartamento 3, Bairro São Cristóvão, Lages/SC, CEP: 88.509-160, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.961.595-7 SSP/SC, emitido em 07/12/2001, inscrita no CPF sob o nº. 584.042.529-04.

SECRETÁRIA – ROSECLÉIA APARECIDA CORDOVA DE MELO
Brasileira, nascida em 22/10/1975, natural de Lages/SC, professora, divorciada, residente na Rua Marechal Rondon, nº. 279, Bairro Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP: 88.520-190, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.047.309 SSP/SC, emitido em 10/10/2019, inscrita no CPF sob o nº. 933.175.819-72.

SEGUNDA SECRETÁRIA – MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO BARBOSA MARQUES
Brasileira, nascida em 19/12/1956, natural de Campo Belo do Sul /SC, professora, casada, residente na Rua Benjamin Constant nº. 1.116, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-200, portadora da Cédula de Identidade nº. 8/R 592.222 SSP/SC, emitido em 31/01/1985, inscrita no CPF sob o nº. 220.734.349-91.

TESOUREIRO – HEDIR KLAITON RIBEIRO ANTUNES
Brasileiro, nascido em 08/03/1982, natural de Lages/SC, vendedor, casado, residente na Rua Curitibanos, nº 18, Bairro Petrópolis, Lages/SC, CEP. 88505-370, portador da Cédula de Identidade nº. 3.985.190 SSP/SC, emitido em 11/10/2006, inscrito no CPF sob o nº. 024.627.749-12.

Erli A. Camargo
ADVOGADA
OAB/SC 10452

OFÍCIO DO REG. CIVIL LAGES TIT. DOC. PJ

SEGUNDO TESOUREIRO – EVANDRO MARCIO SOUZA
Brasileiro, nascido em 15/11/1976, natural de Lages/SC, professor, casado, residente na Rua João Castro, nº 255, Bairro Jardim Panorâmico, Lages/SC, CEP. 88.524-070, portador da Cédula de Identidade nº. 3.632.000 SSP/SC, emitida em 01/11/2013, inscrito no CPF sob o nº. 020.126.059-07.

QUALIFICAÇÃO CONSELHO FISCAL

TITULAR - MARCIEL VARELA DE OLIVEIRA
Brasileiro, nascido em 13/11/1974, natural de Lages/SC, mecânico, solteiro, residente na Rua das Laranjeiras nº. 447, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP: 88.516-120, portador da Cédula de Identidade nº. 3.349.728 SSP/SC, emitido em 18/12/2013, inscrito no CPF sob o nº. 014.905.049-66.

TITULAR – MARI DARLI CORDIOLI
Brasileira, nascida em 11/04/1971, natural de Lages/SC, aposentada por invalidez, divorciada, residente na Rua Presidente Roosevelt, nº. 210, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-020, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.701.887 SSP/SC, emitida em 09/05/2006, inscrita no CPF sob o nº 753.374.109-97.

TITULAR – GENDILI FERNANDA CORDIOLI SHUERMANN
Brasileira, nascida em 13/02/1999, natural de São José/SC, estagiária em radiologia, solteira, residente na Rua Presidente Roosevelt, nº. 210, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-020, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.006.610 SSP/SC, emitida em 24/01/2013, inscrita no CPF sob o nº 106.787.559-06.

SUPLENTE – MARCOS WINICIUS CORDIOLI SCHUERMANN
Brasileiro, nascido em 05/01/1995, natural de Lages/SC, ator, solteiro, residente na Rua Presidente Roosevelt, nº. 210, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-020, portador da Cédula de Identidade nº. 6.304.938 SSP/SC, emitido em 14/07/2009, inscrito no CPF sob o nº 088.510.369-69.

SUPLENTE – MORGANA CRISTINA DE OLIVEIRA
Brasileira, nascida em 03/03/1997, natural de Otacílio Costa/SC, arquiteta e urbanista, solteira, residente na Rua João José Godinho, nº. 420, Bairro Morro do Posto, Lages/SC, CEP: 88.506-080, portador da Cédula de Identidade nº. 5.973.836 SSP/SC, emitida em 31/07/2019, inscrita no CPF sob o nº 081.705.809-51.

SUPLENTE – MARCIANO LUIZ CORRÊA
Brasileiro, nascido em 13/12/1978, natural de Lages/SC, jornalista, solteiro, residente na Rua Francisco Santiago Dantas, nº. 67, Bairro Popular, Lages/SC, CEP: 88.526-180, portador da Cédula de Identidade nº. 4.029.310 SSP/SC, emitido em 19/11/2018, inscrito no CPF sob o nº. 028.872.059-86.

Celi A. Camargo
ADVOGADA
OAB/SC 10452

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos e Documentos, Tutelas e Interdições da Comarca de Lages/SC.

Avenida Presidente Vargas, nº 198, Centro, Lages/SC

Contatos: (49) 9 9131-5550 / rtdlages@gmail.com

OFÍCIO DO REG. CIVIL LAGES - TIT. DOC. PJ - 612 6

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de ADILSON DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI, faço neste Ofício o registro e **ENTREGA** da 5º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da referida entidade.

O referido é verdade o que dou fé.

Lages/SC, 28 de fevereiro de 2025.

SABRINA DE CAMPOS GOULART
Escrevente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - Oficial de Registros
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88502-255 - (49) 3380-0087 - rtdlages@gmail.com

10º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo:	011295	Data: 28/02/2025	Livro: 0018	Folha: 063
Registro:	003896	Data: 28/02/2025	Livro: A-042	Folha: 019
Registro Origem:	001693	Data: 21/12/2001	Livro: A-057	Folha: 000

Qualidade: Integral | Natureza: ATA Nº 10 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA 5ª ALTERAÇÃO DO
Apresentante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI
Emolumentos: Averbação: R$ 119,10, FRJ: R$ 33,08, Arquivamento: R$ 26,46, ISS: R$ 2,91 - Total R$ 181,55 - Recibo nº: 474336
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKM86522-6LEU
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. Lages - 28 de fevereiro de 2025

SABRINA DE CAMPOS GOULART - Escrevente

OFÍCIO DO REG. CIVIL LAGES - TIT. DOC. PJ -

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
OFICIAL DE REGISTROS
SABRINA DE CAMPOS GOULART
ESCREVENTE